



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DISCURSO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NA CERIMÓNIA DE TOMADA DE POSSE DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

*Sala das Sessões da Procuradoria-Geral da República – Lisboa – 14 de Dezembro de 2000*

Permita-me Senhor Vice-Procurador-Geral da República que lhe transmita a enorme satisfação que tenho, em poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, no exercício das tarefas que eu próprio encetei há pouco mais de dois meses.

Trata-se de uma coadjuvação que, tanto na distribuição de tarefas como na eventualidade de substituições assentará, estou bem seguro disso, nalguma similitude de visões do mundo, numa sintonia quanto a princípios e, porque não, numa saudável complementaridade do modo de proceder de cada um de nós.

Vossa Excelência precedeu-me dois anos na magistratura. E tanto foi suficiente para que beneficiasse de uma experiência que eu não tive: a de juiz.

De 1972 a 1979 desempenhou as funções de Delegado do Procurador da República em inúmeras comarcas. Depois da passagem pela judicatura optou pela magistratura do Ministério Público, mas as funções que viria subsequentemente a desempenhar diversificaram-se por cargos como o de Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça ou de Director-Geral Adjunto da Polícia Judiciária. Fui encontrá-lo agora como Procurador-Geral Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça, onde aliás desempenhava funções de coordenação.

Fica este apontamento curricular a atestar uma carreira diversificada, que lhe proporcionou um importante conhecimento do foro, das instituições, e mais do que tudo isso, dos homens.

Estou satisfeito, não tenho pejo em repeti-lo.

E é também por isso que tenho que lhe agradecer o ter acedido ao meu convite.

O Sr. Dr. Agostinho Homem aceitou desempenhar funções, nesta Procuradoria-Geral da República, a seguir a um mandato marcado pela figura superior do Sr. Dr. Cunha Rodrigues, que contou a seu lado, importa sublinhá-lo, com a personalidade ímpar do Sr. Dr. Dias Bravo.

Não é fácil manter a qualidade do trabalho que ao longo de anos aqui se produziu. Conto pois consigo, para que, em conjunto, possamos dar resposta aos desafios que se nos apresentam.

Desafios que surgem e tomam forma, com os acontecimentos que todos os dias nos batem à porta, e reclamam uma resposta tanto pronta como clara.

Mas desafio, sobretudo, no traçar de uma linha de conduta certa, e em querer mantê-la com discrição e persistência, ultrapassando dificuldades ou incompreensões.

Para bem do Ministério Público.

Para melhoria do sistema de justiça

No fundo, e sobretudo, para que os nossos concidadãos possam ver minorados os seus problemas do dia a dia.

Longe de mim querer maçar Vossas Excelências com considerações de índole histórica, aliás conhecidas sobejamente dos presentes. Atrevo-me, apesar disso, a recordar, que numa tradição que remonta pelo menos ao século XIV, o Ministério Público foi encarado em Portugal como uma magistratura, ou seja, como corpo de agentes do Estado com uma parcela de poder. Mas poder funcionalmente justificado pela defesa de interesses colectivos e ligado essencialmente ao funcionamento dos tribunais.

Foi no tempo de D. João I que se terá sentido a necessidade de investir alguém, a título permanente, num cargo zelador do interesse da colectividade, e de auxiliar os menos favorecidos nas suas aspirações de justiça. Encarnava tal papel o "Procurador da Justiça", deixando de falar-se de "Procurador do Rei", tal como havia sido concebido antes, no reinado de D. Afonso III.

Como é sabido, as reformas de Mouzinho da Silveira consolidaram um modelo para o Ministério Público de inspiração francesa napoleónica. Mas o figurino português desde sempre adoptou características próprias que tiveram como tónicas um conjunto de áreas jurídicas de intervenção diversificada, um relativo distanciamento em relação ao poder executivo, a adopção de um princípio da legalidade no exercício da acção penal, um regime de autentica interpenetração com a magistratura judicial.

A história recente operou a separação das magistraturas e a autonomia em relação ao poder político, mas, na área penal, permaneceu incólume aquele princípio da legalidade, redobrando em actualidade, a necessidade de, como regra, se preservar o juiz julgador das tarefas de investigar e de acusar.

Em nome do acusatório, constitucionalmente consagrado, elegeu-se uma entidade diferenciada, a quem foi cometida a tarefa de promover a acção penal. Ela veio a ser, ela continua a ser, por princípio, o Ministério Público.

Porque o crime, quando tenha lugar, lesa toda a sociedade e não só as vítimas.

Porque proceder ou não proceder, no respeito de critérios de legalidade estrita deve ser encarado como do interesse de todos e não só de alguns.

Serviço e interesse público, eis dois ingredientes que permitem dar corpo a uma magistratura.

Concretamente, a magistratura que V. Ex<sup>a.</sup>, Senhor Dr. Agostinho Homem, tal como eu próprio, com entusiasmo continuaremos a servir.

*José Adriano Machado Souto de Moura*